



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.647/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobre serviços de bombeiros".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação dos serviços de prevenção e combate a incêndios e busca e salvamento.

Artigo 2º) - O convênio referido no artigo anterior especificará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Corpo de Bombeiros do Município, bem como seu controle e administração e estabelecerá as respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 3º) - O Comandante da Fração do Município de Pirassununga será um integrante da ativa do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 4º) - As atividades do Corpo de Bombeiros no Município serão:

- 1) - Proteção contra incêndio que compreende atividades de prevenção e combate a incêndio; e,
- 2) - Busca e salvamento.

Parágrafo Único - As atividades de prevenção compreendem:

- a) - ensino nas escolas;
- b) - cursos e palestras para ocupantes dos prédios, da indústria, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;

- c) - vistorias de orientações nos prédios, nas indústrias, comércio, hospitais, órgãos públicos, etc.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

d)- aprovação de projetos e concessão de alvarás, ao término de obras relativas à construção, reforma, conservação, ampliação e por ocasião de mudança de ocupação - mediante observância das normas técnicas de prevenção e segurança.

e)- realização de vistorias periódicas nas edificações para verificação do cumprimento às normas e das condições de segurança;

f)- fiscalização à observância às normas - de prevenção e segurança.

Artigo 5º)- Caberá ao Corpo de Bombeiros - da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional da área (9º Grupamento de Incêndio) do Município de Pirassununga, planejar, dirigir, orientar, instruir, - coordenar, fiscalizar e executar as atribuições previstas no artigo anterior.

Artigo 6º)- O efetivo da Fração de Pirassununga será fixado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através da Unidade Operacional - da área deste Município.

§ 1º - O efetivo poderá se constituir de bombeiros do Estado e bombeiros profissionais municipais contratados pela Prefeitura Municipal;

§ 2º - O efetivo da Fração de Pirassununga, se completado por pessoal contratado pela Prefeitura Municipal será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a título de experiência por 90 (noventa) dias, respeitados os critérios do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, se houver, para compor o efetivo do Corpo de Bombeiros, ficará subordinado ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que terá poderes para aplicar penalidades, - demitir, advertir, suspender dentro de critérios que poderão constar de regulamento interno, ficando a responsabilidade - pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Fração do Corpo de Bombeiros do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Estado de São Paulo, no Município, poderá, por orientação da Unidade Operacional da área, contar com voluntários do Município.

§ 5º - O pessoal contratado pela Prefeitura Municipal, doravante denominados Bombeiros Profissionais e, os Bombeiros Voluntários, se houver, restringir-se-ão à execução dos serviços sob planejamento e orientação do Comandante da Fração.

§ 6º - Bombeiro Voluntário será qualquer cidadão maior de dezoito (18) anos, que se disponha sem ônus público, espontaneamente, sem constrangimento ou obrigação a, eventualmente, auxiliar o Corpo de Bombeiros do Município na execução dos serviços que lhe compete.

Artigo 7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para prestar serviço no Corpo de Bombeiros, como escriturário e serviços gerais.

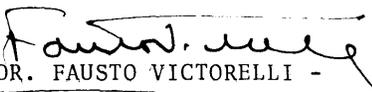
Artigo 8º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber doações em dinheiro, em auxílio à instalação do Corpo de Bombeiros.

Artigo 9º) - Os recursos necessários ao atendimento do convênio serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Artigo 10) - O Município criará uma taxa para atender as necessidades dos serviços de Bombeiros.

Artigo 11) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-